



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Agricultura vem por intermédio deste, apresentar solicitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES DE RUA, VISANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL”**.

1.2 Todos os atendimentos serão realizados conforme demanda limitada dos serviços obedecendo a um teto estimado de R\$ 3.862,31 (três mil e oitenta e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) a serem gastos mensalmente, durante um período de 6 (seis) meses;

1.3. Tabela de especificações dos itens:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25	CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ATÉ 30KG – com aplicação de Microchip - dispositivo eletrônico de transmissão de dados, constituído de um código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, micro revestido em material bio-compatível e anti-migratório	425,98	10.649,50
2	04	CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ACIMA 30,1 KG - com aplicação de Microchip - dispositivo eletrônico de transmissão de dados, constituído de um código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, micro revestido em material bio-compatível e anti-migratório	438,00	1.752,00
3	15	CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ATÉ 10KG - com aplicação de Microchip - dispositivo eletrônico de transmissão de dados, constituído de um código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, micro revestido em material bio-compatível e anti-migratório	281,00	4.215,00
4	15	CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ATÉ 10,1KG ATÉ 30KG - com aplicação de Microchip - dispositivo eletrônico de transmissão de dados, constituído de um	290,00	4.364,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

		código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, micro revestido em material bio-compatível e anti-migratório		
5	04	CASTRACÃO DE CÃES MACHOS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ACIMA 30,1 KG com aplicação de Microchip - dispositivo eletrônico de transmissão de dados, constituído de um código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, micro revestido em material bio-compatível e anti-migratório	R\$ 328,00	R\$ 1.312,00
6	63	APLICAÇÃO DE VACINA ANTI RAIVA	R\$ 13,99	R\$ 881,37
VALOR TOTAL			R\$ 23.173,87	
TOTAL POR EXTENSO			VINTE E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS	

1.4. O valor estimado a ser gasto, independe de quaisquer serviços que sejam prestados, será cumulativo a cada castração efetuada.

1.5. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento, medicamentos, insumos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Vêm através de o presente solicitar **PARECER CONTÁBIL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente para contratação de “EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES DE RUA, VISANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL”.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Vem através de o presente solicitar **PARECER JURÍDICO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente para contratação de “EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES DE RUA, VISANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL”.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a **Portaria 322/2022**, sendo então orçamentos de empresas do ramo.

4.2. Justifica-se a escolha do menor valor proposto, pois se mostra mais vantajoso para os cofres da Administração, de acordo com os orçamentos apresentados junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

a empresas do ramo, não sendo encontradas em atas de registro de preço e banco de preços.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que o Município de General Carneiro – PR, não conta com os referidos serviços e que a Câmara de Vereadores deste município aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei Nº 072/2021, bem como, o Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito dessa municipalidade sancionou a referida, para a criação do Programa **GECA PET**, para monitoramento e controle das populações de animais e do bem-estar através do Serviço Público Municipal, do Município de General Carneiro – PR.

Projeto de Lei Nº 1744/2021:

Sumula: Institui o programa “GECA PET”

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos, o **Projeto de Lei Nº072/2021**, e o **Projeto de Emenda do Legislativo de Nº 003/2021**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente, Programa “GECA PET”, visando o controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal.

Art. 2º O programa tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Orgânica do Município de General Carneiro.

Art. 3º Constituem objetivos básicos do programa:

- I – Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- III - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento decorrente dos prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;
- IV - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;
- V - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 4º O programa consistirá na promoção de ações para controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

Art. 5º Cabe a Secretária Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente a Criação do Cadastro Municipal de Castração de Cães e Gatos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

a implantação e execução do programa de controle populacional de cães e gatos.

Parágrafo único O Programa de controle populacional será oferecido gratuitamente, observada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, e abrangerá 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

I - Limitação de mobilidade: através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II - Controle do habitat: especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;

III - Controle da reprodução: através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas.

Art. 6º O Poder Executivo buscará, por meios próprios ou por convênio ou parceria, a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem um controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários), a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I - Animal semi-domiciliado: aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade;

II- Animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário do Município.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo animal os cuidados com o pré e o pós-operatório do animal que seja esterilizados cirurgicamente, inclusive eventuais exames que sejam necessários antes da cirurgia.

§ 4º O proprietário declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria responsável.

§ 5º O programa deverá ser executado levando-se em conta o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico, bem como o quantitativo de animais a serem esterilizados por localidade, observando a necessidade de redução da taxa populacional em níveis satisfatórios.

§ 6º E prioritária a realização dos procedimentos de esterilização de animais que estiverem em situação de abandono.

Art. 7º Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais antes e depois do procedimento em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§ 1º Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

§ 2º Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

§ 3º. Realizar o cadastro de seus cães e gatos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para controle de vacina e população animal.

Art. 8º Para a execução do Programa previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias ou convênios com entidade de proteção animal, outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e entidades de classe ligadas à Medicina Veterinária.

Art. 9º O Programa previsto por esta Lei dependerá da disponibilidade financeira do Município, e correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
2021.

5.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Após assinatura do contrato, a empresa será convocada no prazo de dois (02) dias para se apresentar para início da prestação de serviço;

5.2.3. Os serviços serão executados nas dependências da contratada, de forma a atender as necessidades e quantidades da secretaria requisitante;

5.2.4. Caberá à Secretaria requisitante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados e outros fatores que tornem o serviço efetivo;

6. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELA CONTRATADA.

6.1. Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados em conjunto com a Secretaria que solicitar os devidos serviços;

6.2. Acolher os pacientes (ANIMAIS) de forma humanizada;

6.3. Possuir equipe multiprofissional e/ou se enquadrar com as características e funções do serviço;

7. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes (ANIMAIS);

7.1. Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevantes como confidenciais;

8. DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados de acordo com suas competências.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, por meio de encaminhamento da secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento é mensal e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

10.1.1. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer bônus para a **CONTRATANTE**;

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses e o prazo de execução dar-se-á da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ser renovado por igual período a critério das necessidades da Administração Municipal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

12.2. Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

12.3. Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento, dirimir dúvidas e orientar o **CONTRATANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

12.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

aplicável entre a **CONTRATANTE** e seus colaboradores;

12.5. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

12.7. Notificar e aplicar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sanções administrativas contratuais pertinentes sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.8. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

12.9. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPONENTE CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

12.10. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;

12.12. Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

12.13. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

12.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes objeto do contrato;

12.15. A **CONTRATADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.16. A **CONTRATADA** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

12.17. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

mesmas condições de habilitação, conforme determinada a Lei 8.666/93;

12.18. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa **CONTRATADA**. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

12.19. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.20. A **CONTRATADA** devese responsabilizar pelo transporte dos animais, conforme item 1.5 desse termo de referencia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere a respeito às atividades da **CONTRATADA**;

13.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução do **CONTRATO**;

13.4. Manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

13.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do **CONTRATO**;

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

13.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

13.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.9. Suspender pagamento à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

13.10. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;

13.11. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações elencadas neste Termo.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e o local de execução dos serviços será nas dependências da **CONTRATADA**;

14.2. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

15. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário;

15.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o **Sr. Dejalmas Fabio da Luz** o qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura da mesma, o Sr. **DANILO JUNIOR ALVES**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Danilo Junior Alves

Secretário Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente
